

GABINETE DO DEPUTADO WALDIR CARTOLA

PROJETO DE LEI N.º ²⁸⁵ DE 1998

Publique - se inclua-se em
partida por CINCO, sessões
28 / maio / 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.O. 3174-26/98
Aguardado em 03
Ass.

Proíbe, no âmbito do Estado de São Paulo, serviço telefônico de ligações eróticas com discagem à distância.

FLS. N.º 01
RGL 3174
PROTOCOLO LEGISLATIVO

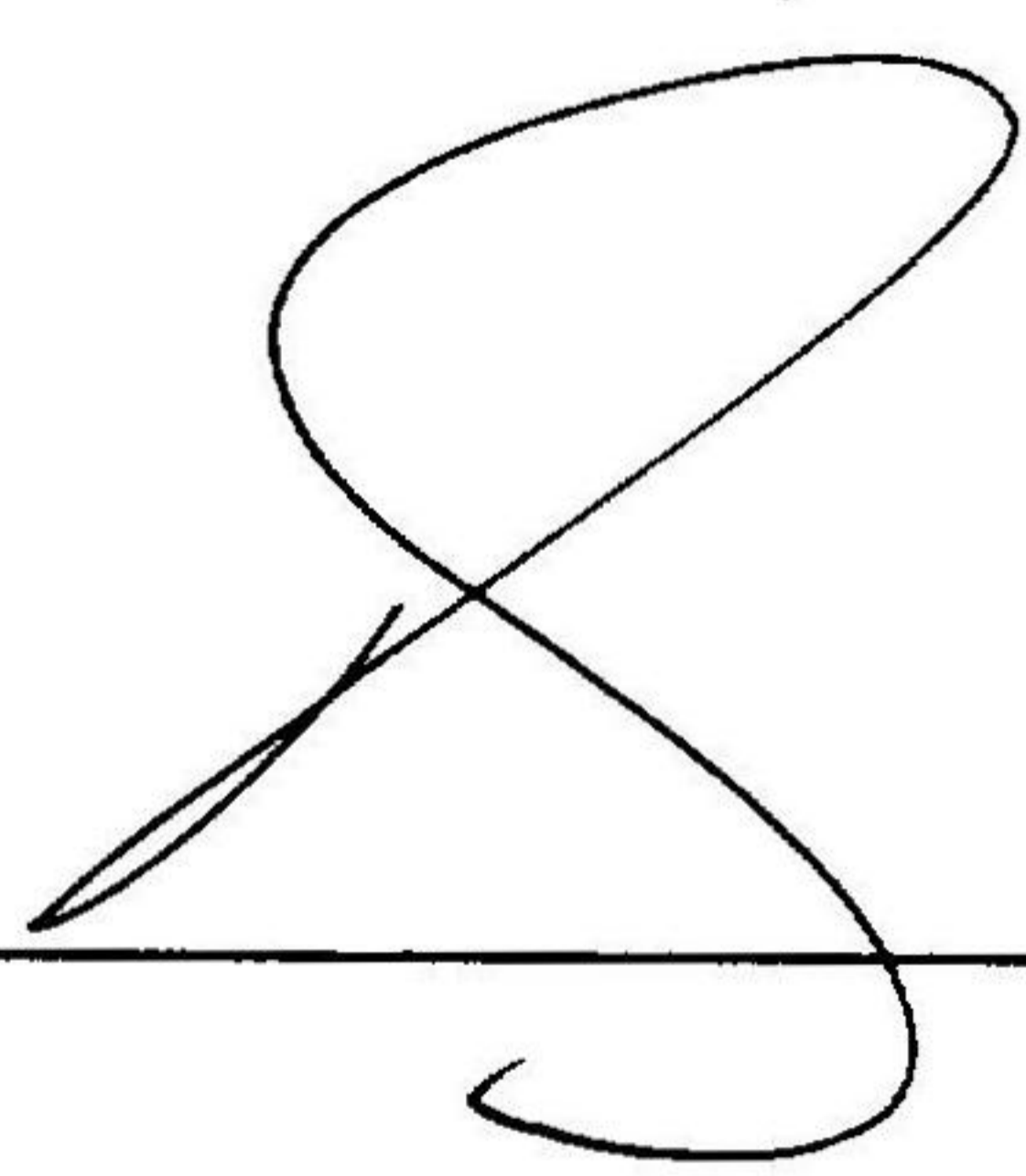
ENTREGUE A MESA IMP.
27 MAI 14 52 S.
010943

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1.º. Fica proibida, no âmbito do Estado de São Paulo, a cobrança do serviço telefônico de chamadas, efetuadas através de telefonema nacional ou internacional, para conversas eróticas, do tipo "disque-sexo", por débito automático em conta telefônica, sem a expressa autorização do usuário titular.

Art.2.º. O serviço de que trata esta lei somente poderá ser prestado se a cobrança for efetuada por débito em cartão de crédito do usuário titular.

Art.3.º. Fica proibida a veiculação de anúncios, através de qualquer meio de divulgação, que não explicitem, de forma clara, a forma de cobrança do serviço referida nesta lei.



GABINETE DO DEPUTADO WALDIR CARTOLA

Art.4.º. À concessionária caberá o ônus da prova das ligações efetuadas para o sistema previsto nesta lei, por ocasião da contestação do usuário titular.

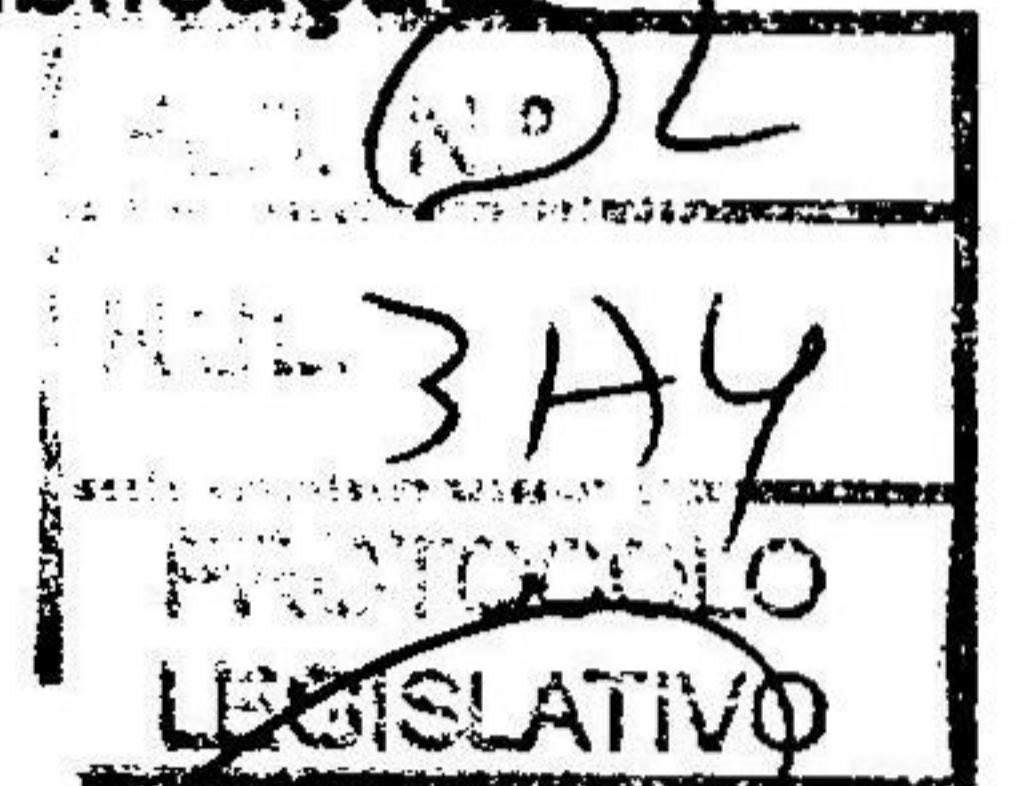
Art.5.º. Aos infratores do disposto nesta lei, aplica-se a penalidade de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, que reverterá em favor do Fundo Nacional da Infância e da Adolescência.

Art.6.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

WALDIR CARTOLA
Deputado Estadual

PTB



Serviço de Apoio e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.18/5/1998

Conferente

JUSTIFICATIVA

O usuário do sistema telefônico no Estado de São Paulo tem sido constantemente surpreendido com a cobrança em conta telefônica de interurbanos não realizados; com número de impulsos muito acima das ligações ocorridas; e, finalmente, com ligações nunca efetuadas para o sistema conhecido como "disque sexo".

Tais fatos comprovam que o sistema permite que alguém que não seja o titular da linha possa utilizá-la, valendo-se da sua ausência e/ou de expedientes técnicos, desconhecidos para a maioria dos usuários.

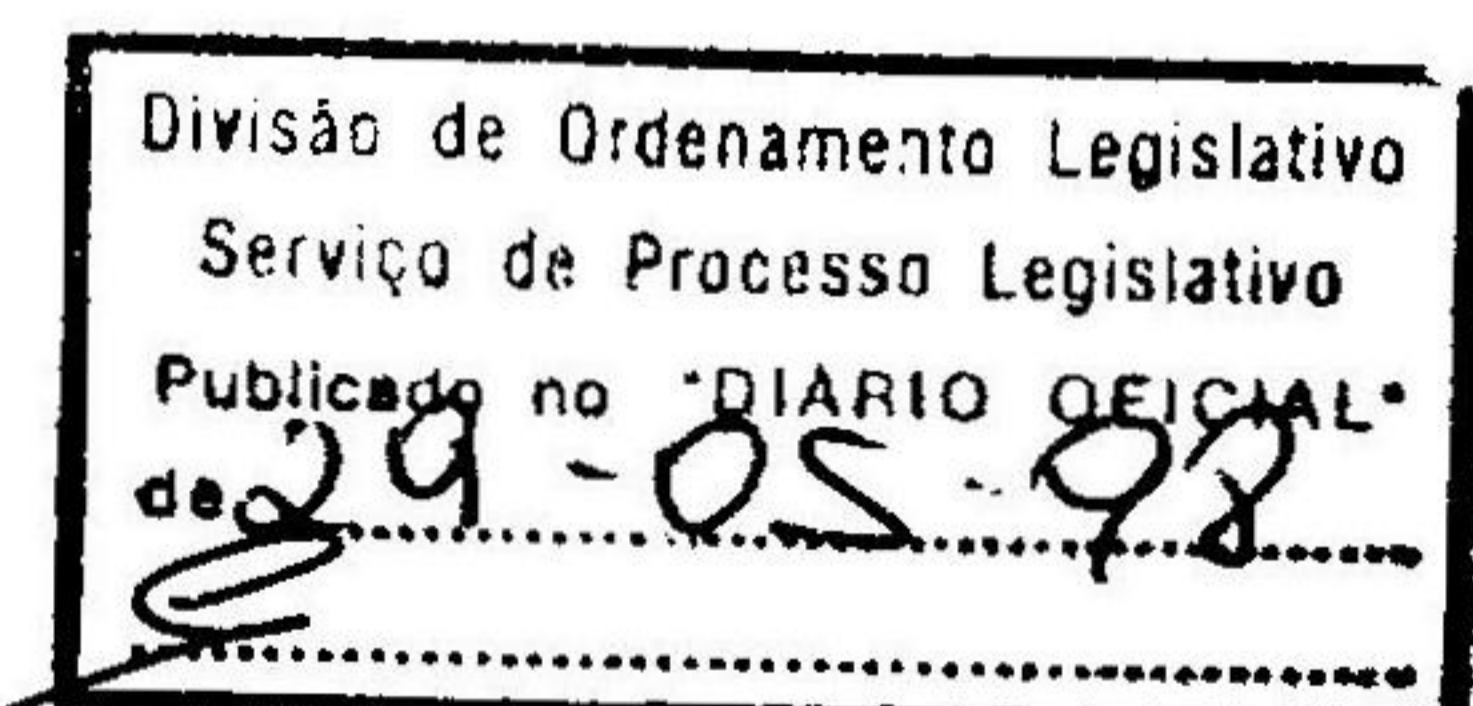
GABINETE DO DEPUTADO WALDIR CARTOLA

O usuário lesado, ao reclamar, se vê na obrigação de apresentar a prova dos fatos negativos. E, apesar de não ter efetuado tais ligações, o que lhe resta é efetuar o pagamento e tentar discutir o ressarcimento juridicamente, o que nem sempre é acessível ao consumidor comum.

Dentre os serviços colocados à disposição do usuário, o "disque sexo" além de ter natureza atentatória à moral e aos bons costumes, é o que tem sido objeto de justificadas reclamações. Tal situação tem sido provocada pela liberdade com que os meios de comunicação reproduzem cenas eróticas, especialmente algumas emissoras de televisão, provocando a curiosidade, particularmente em menores que vêem nos telefones anunciados uma oportunidade para descobrir, de forma equívoca, é claro, o que é sexo.

Diante das dificuldades que o usuário encontra para produzir a prova de fatos negativos, obrigando-o a pagar por ligações que nunca fez e, ainda, pela facilidade com que menores se servem do sistema de "disque sexo", esta Casa precisa tomar medidas urgentes e inadiáveis para proteger o consumidor do sistema de telefonia.

Pretende o presente projeto de lei determinar que, em não havendo anuência do assinante, as concessionárias do sistema de telefonia do Estado de São Paulo estarão impedidas de proceder o débito automático de ligações eróticas.



As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Transportes e Comunicações

15/ Junho 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 16/06/98

.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 17/06/98

.....
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISPENSADO

Ao Senhor Dep. Teófilo Neto
com prazo para desenvolver o trabalho de 10 dias

05/08/98

.....
Presidente

JUNTADA
Segue juntada
fs. de n.º 05407
D.O.L. 17/08/98

.....
A



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

| | |
|------------------------------|--------|
| A MESA | |
| J. 0072 | 285/98 |
| 131 | |
| PAULO KOBAYASHI - Presidente | |

Ofício nº606/98/ECB

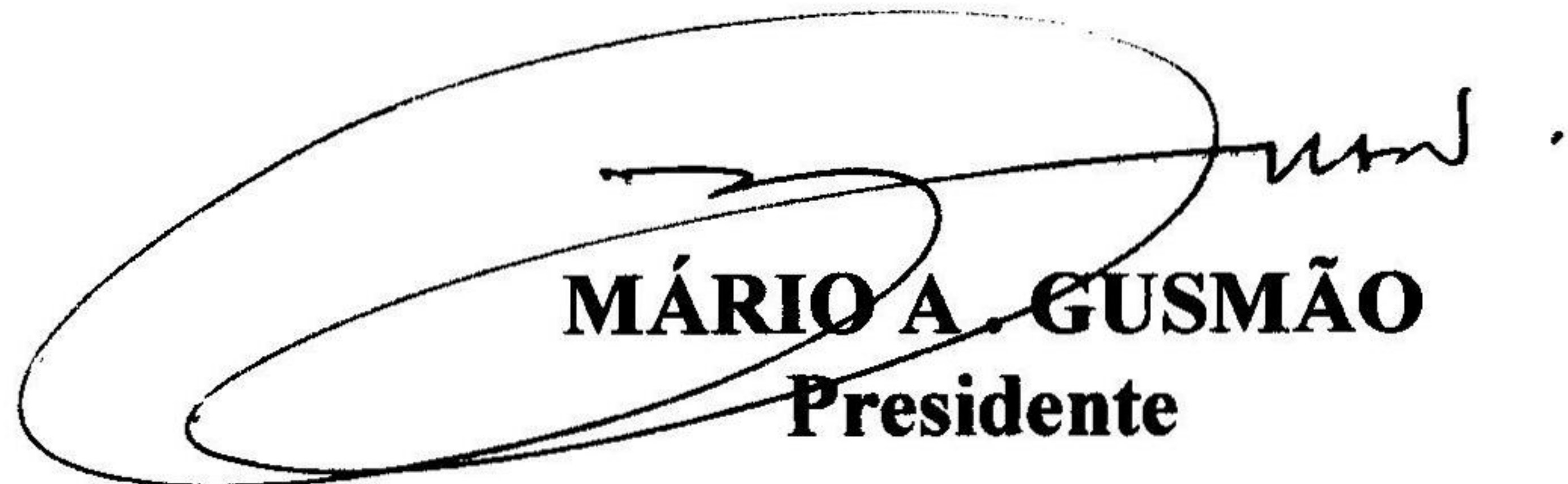
05/08/1998

| |
|--------------------------|
| FLS. N.º 05 |
| RGL 3174/98 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Moção nº 54/98, de autoria do Vereador Mário A. Gusmão, Algemira P. de Souza, Ana Lúcia D. de S. Sernágliã, Antônio Lourencini, José Antônio Bicalho, José Antônio Destro, José Carlos Xavier, José Roque Rueda, Reinaldo Milan, Rubens P. de Lima e Waldemar S. de Andrade, foi apresentada e **aprovada por unanimidade**, por ocasião da Sessão Ordinária do último dia 04 de agosto.

Diante disso, estamos encaminhando cópia do referido documento para a apreciação de Vossa Excelência.


MÁRIO A. GUSMÃO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO PAULO KOBAYASHI
Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado de São Paulo
São Paulo - SP**

| |
|---|
| INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 13/08/98 |
| SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO |

13180 1424 015143



| | |
|---|--|
| PROTOCOLO: 418/98 | MA. <u>Marco Antonio Gumieri Valério</u> SECRETÁRIO LEGISLATIVO |
| DESPACHO.: 04/08/98 | |
| Aprovado por Unanimidade: <input checked="" type="checkbox"/> | Rejeitado: <input type="checkbox"/> |
| Aprovado por Maioria.....: <input type="checkbox"/> | Retirado.: <input type="checkbox"/> |
| Aprovado a discussão.: <input type="checkbox"/> | Oficie-se: <input type="checkbox"/> |
| Ad./Disc./Votação.....: <input type="checkbox"/> | Deferido.: <input type="checkbox"/> |
| OF. Nº 006/98 DATA 05/08/98 | <u>Elaine Cristina Biaco</u> SECRETÁRIO LEGISLATIVO |
| Of. circ. nº 26/98 | |
| Of. nº 607/98 | |
| Of. nº 608/98 | |

EMENTA: Apresenta ao Presidente da Assembléia Legislativa o apoio desta Casa à aprovação do Projeto de lei nº 285/98 - "Proibição de ligações eróticas ...".

Moção 00054/98

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário que se oficie ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Paulo Kobayashi, apresentando-lhe o apoio desta Casa à aprovação do Projeto de lei nº 285/98, de autoria do Deputado Waldir Cartola, que "Proíbe, no âmbito do Estado de São Paulo, serviço telefônico de ligações eróticas com discagem à distância".

A propositura em questão, vem ao encontro de um dos principais objetivos desta Casa, já expresso em diversos documentos encaminhados às autoridades competentes, nos quais a Casa solicitava providências quanto às ligações eróticas no Brasil que, no nosso modesto entendimento, prejudica a juventude brasileira e deturpa a imagem da família cujos pais, muitas vezes, não têm meios de controlar mencionadas ligações.

Em face do exposto, justificamos a presente propositura, e, desde que aprovada, requeremos que sejam encaminhadas cópias às lideranças partidárias da Assembléia, ao Deputado Estadual Sidney Estanislau Beraldo e ao Deputado Estadual Waldir Cartola, dando-lhes ciência do deliberado pela Casa.

Saladas Sessões, 4 de Agosto de 1998

Waldemar Silva de Andrade
VEREADOR

Mário A. Gusmão
VEREADOR

Algemira Pinheiro de Souza
VEREADORA

Ana Lúcia Dias de Souza Sernaglia
VEREADORA

José Antonio Destro
VEREADOR

José Roque Rueda
VEREADOR




ALGEMIRA F. DE SOUZA
Vereadora

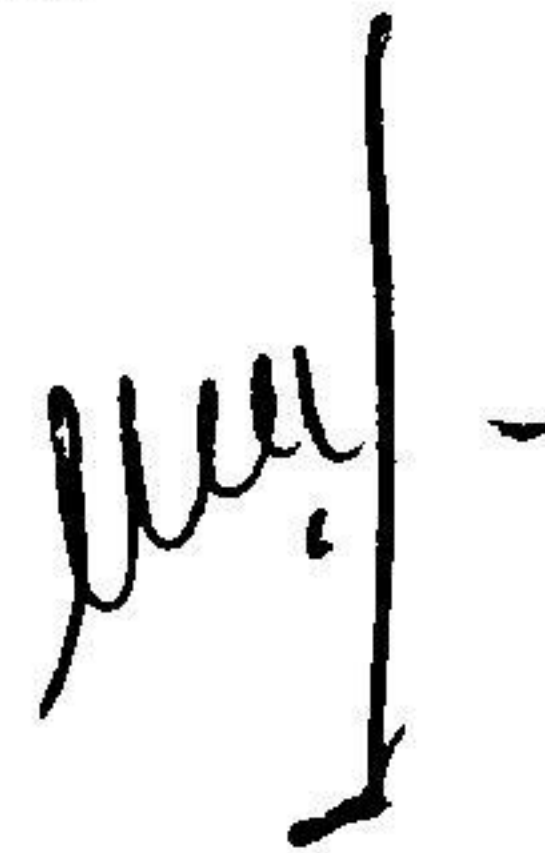

ANTÔNIO LAURENCINI
Vereador

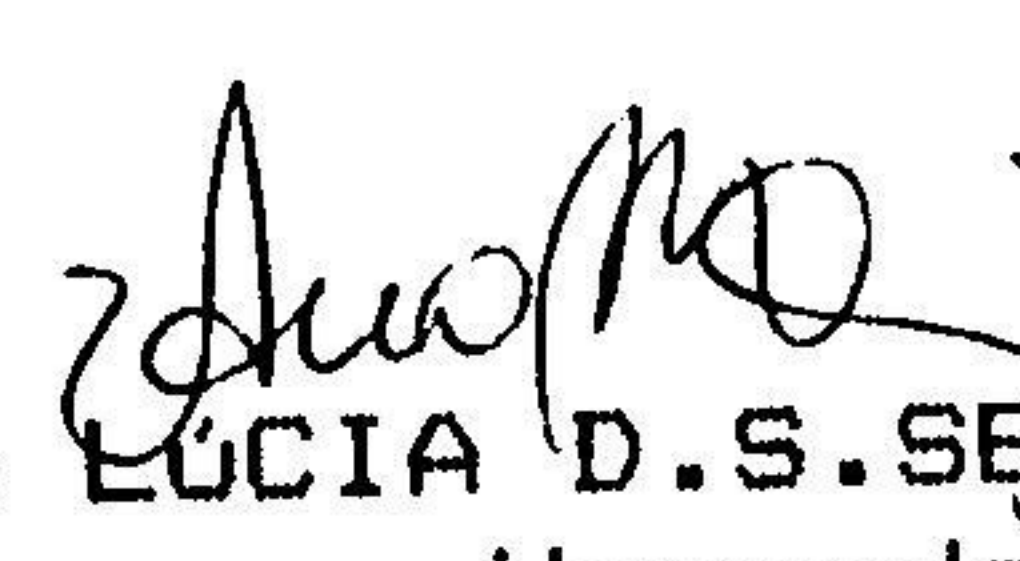

JOSÉ ANTÔNIO BICALHO
Vereador


JOSÉ CARLOS XAVIER
Vereador

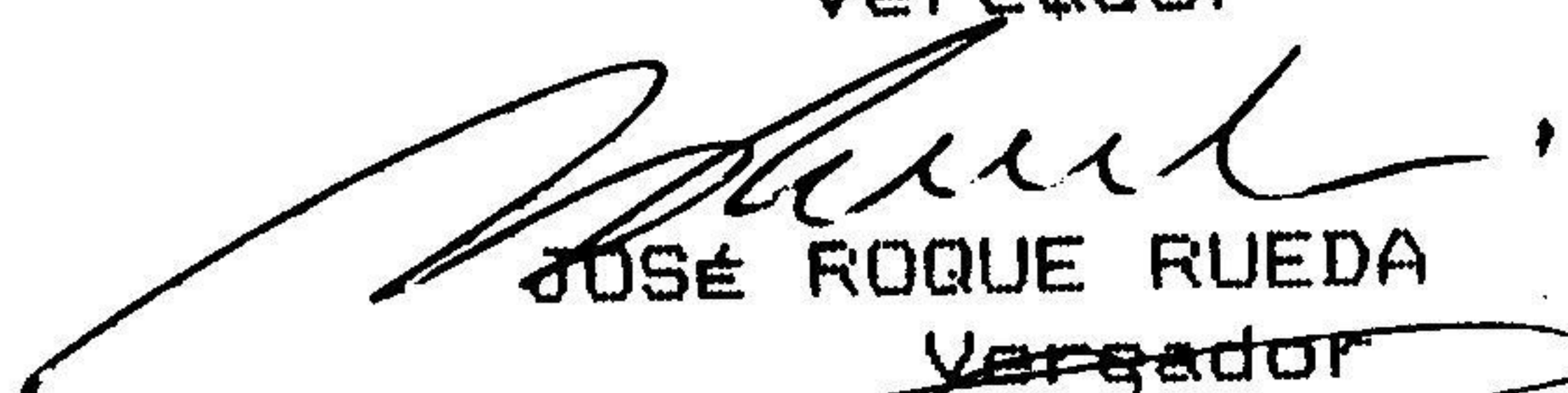

RUBENS F. DE LIMA
Vereador

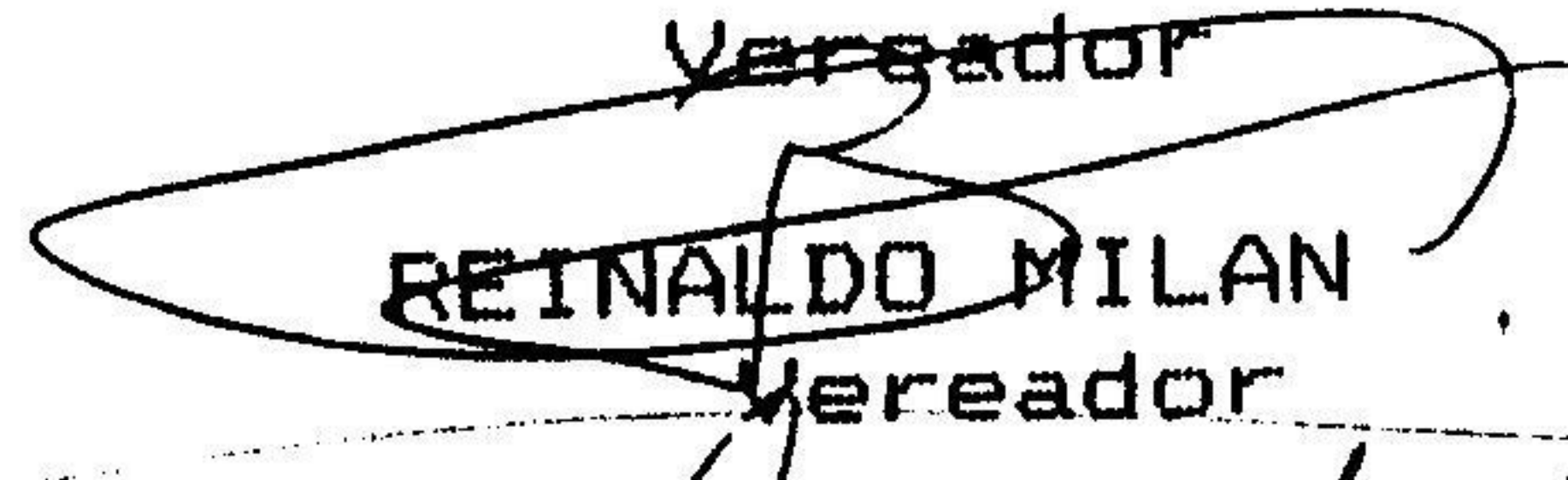
MFSM/ecb

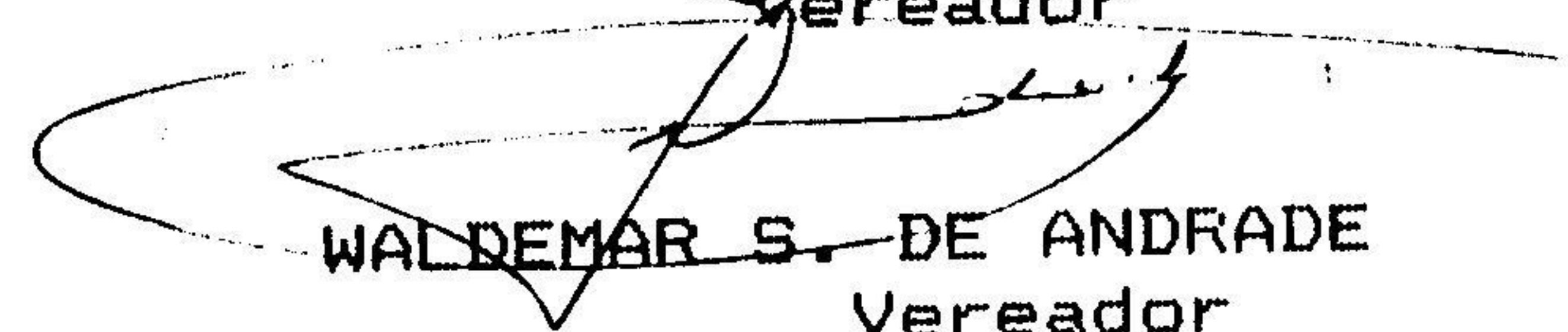



ANA LÚCIA D.S. SERNAGLIA
Vereadora


JOSÉ ANTÔNIO DESTRO
Vereador


JOSÉ ROQUE RUEDA
Vereador


REINALDO MILAN
Vereador


WALDEMAR S. DE ANDRADE
Vereador